

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA 277 - SANÇÕES

Art. 4º. Suspensão temporária é a sanção imposta em relação à autorização de serviço ou de uso de radiofrequência em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e/ou multa, bem como em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a aplicação de caducidade ou cassação.

Sugestão: Excluir este artigo

Comentário: A outorgada em deixando de prestar o serviço por suspensão temporária, estará ferindo o Princípio da Continuidade dos Serviços e os usuários do serviço suspenso serão os maiores prejudicados.

Art. 8º. Para gradação da infração como leve, média ou grave considerar-se-á a natureza da infração, o caráter técnico e as disposições das leis, dos regulamentos e das normas pertinentes.

Sugestão: O artigo deve especificar os ilícitos que existem e as respectivas penas

Comentário BCP: Neste artigo pretende-se apresentar critérios para a gradação das penas. Particularmente parece-me que o Regulamento frustra o seu mister quando não acrescenta nada de novo, apresentando critérios vagos de pouca concretude.

Art. 14. O valor da multa será acrescido de até:

I. 5% (cinco por cento), quando o dano resultante ou a vantagem auferida da infração atingir até 10% (dez por cento) dos usuários do serviço;

II. 10% (dez por cento), quando o dano resultante ou a vantagem auferida da infração atingir acima de 10% dos usuários do serviço;

Sugestão: II. 10% (dez por cento), quando o dano resultante ou a vantagem auferida da infração atingir acima de 20% dos usuários do serviço;

Justificativa: Observar o princípio da proporcionalidade, pois não nos parece razoável que 10% dos usuários do serviço deva crescer esta multa em 10%.

III. 20% (vinte por cento), no caso de reincidência específica de gradação leve;

Sugestão: 15% (quinze por cento), no caso de reincidência específica de gradação leve, tendo como referência a gradação da última falta.

Justificativa: Tornar o texto mais correto, observando-se o princípio da proporcionalidade

IV. 25% (vinte e cinco por cento), no caso de reincidência específica de gradação média;

Sugestão: “20% (vinte por cento), no caso de reincidência específica de gradação média, tendo como referência a gradação da última falta”

Justificativa: Especificar se a gradação média que deve ser tida como referência é a da primeira ou da última falta. Tornar o texto mais correto, observando-se o princípio da proporcionalidade

V. 35% (trinta e cinco por cento), no caso de reincidência específica de gradação grave;

Sugestão: “25% (vinte e cinco por cento), no caso de reincidência específica de gradação média, tendo como referência a gradação da última falta”

Justificativa: Especificar se a gradação média que deve ser tida como referência é a da primeira ou da última falta. Tornar o texto mais correto, observando-se o princípio da proporcionalidade

VI. 5% (cinco por cento), quando houver antecedentes; e

Sugestão: “5% (cinco por cento) no caso de outras circunstâncias agravantes, a serem previstas em regulamentação específica;”

Justificativa: Todas as circunstâncias, agravantes e atenuantes devem estar expressamente previstas.

VII. 5% (cinco por cento) no caso de outras circunstâncias agravantes.

§ 1º Havendo circunstâncias atenuantes, a multa será reduzida em até 10%.

Sugestão: “Havendo circunstâncias atenuantes, a serem previstas em regulamentação específica, a multa será reduzida em até 10%;”

Justificativa: Todas as circunstâncias, agravantes e atenuantes devem estar expressamente previstas.

II. juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado no caput, até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Sugestão: Excluir este artigo.

Comentário BCP: Este artigo trata dos acréscimos à penalidade pelo seu não pagamento no prazo. Há acréscimo de multa moratória sobre a multa punitiva, com inspiração clara na legislação do Imposto de Renda que é idêntica. Aqui, uma vez mais, fere-se o Princípio da Legalidade, eis que tais normas não constam da LGT e são direito novo, o que não pode existir em regulamentação.

§ 2º Na ocorrência de penas sucessivas de suspensão, ultrapassando o prazo limite de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicado o procedimento de intercalação das suspensões previstas, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante solicitação da infratora.

Sugestão: Excluir o artigo

Justificativa: O impedimento da prestação dos serviços viola o Princípio da Continuidade dos serviços.

Art. 27. Às infrações para as quais não haja sanção específica prevista em lei, em regulamento, em norma ou nos demais instrumentos legais, será aplicada pena de multa, observando-se o disposto no art.8º, deste Regulamento.

Sugestão: Excluir este artigo.

Comentário BCP: Trata-se de uma violação ao Princípio da Legalidade e ao Tipo cerrado que deve nortear toda e qualquer norma de direito repressivo. Não existindo a penalidade para uma infração especificamente discriminada, uma multa genérica não pode ser aplicada.

Art. 31. As sanções e penalidades específicas poderão ser estabelecidas no próprio Instrumento Convocatório ou Edital.

Sugestão: Exclusão

Comentário BCP: Sanções e penalidades devem, necessariamente, constar de Lei ordinária.

ANEXO

GRUPO I

I.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC

I.2. Serviço Móvel Celular

I.3. Serviço Móvel Pessoal

GRADAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	até 10.000.000,00
Média	até 25.000.000,00
Grave	até 50.000.000,00

Sugestão BCP:

<u>Gradação Leve</u>	<u>VALOR (em R\$)</u>
<u>Nível I</u>	<u>Até 2.000.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 4.000.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 6.000.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 8.000.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 10.000.000,00</u>
<u>Gradação Média</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 13.000.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 16.000.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 19.000.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 22.000.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 25.000.000,00</u>
<u>Grave</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 30.000.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 35.000.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 40.000.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 45.000.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 50.000.000,00</u>

Justificativa: Deve haver maior adequação de penalidades aos ilícitos praticados. A Anatel deverá também especificar quais ilícitos se aplicam para cada gradação e nível de gradação.

GRUPO II

- II.1. Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações
- II.2. Serviço de Rede Comutada por Pacote
- II.3 Serviço de Rede Comutada por Circuito
- II.4. Serviço de Rede Especializado (de interesse coletivo)
- II.5. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite –DTH
- II.6. Serviço de TV a Cabo
- II.7. Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS
- II.8. Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações
- II.9. Serviço de Comunicação Multimídia - SCM

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	até 5.000.000,00
Média	até 12.500.000,00
Grave	até 25.000.000,00

Sugestão BCP:

<u>Graduação Leve</u>	<u>VALOR (em R\$)</u>
<u>Nível I</u>	<u>Até 1.000.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 2.000.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 3.000.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 4.000.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 5.000.000,00</u>
<u>Graduação Média</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 6.500.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 8.000.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 9.500.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 11.000.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 12.500.000,00</u>
<u>Grave</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 15.000.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 17.500.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 20.000.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 22.500.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 25.000.000,00</u>

Justificativa: Deve haver maior adequação de penalidades aos ilícitos praticados. A Anatel deverá também especificar quais ilícitos se aplicam para cada graduação e nível de graduação.

GRUPO III

- III.1. Serviço Móvel Especializado
- III.2. Serviço por Linha Dedicada
- III.3. Serviço de Circuito Especializado (de interesse coletivo)
- III.4. Serviço Móvel Global por Satélite

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	até 2.000.000,00
Média	até 5.000.000,00
Grave	até 12.500.000,00

Sugestão BCP:

<u>Graduação Leve</u>	<u>VALOR (em R\$)</u>
<u>Nível I</u>	<u>Até 400.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 800.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 1.200.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 1.600.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 2.000.000,00</u>
<u>Graduação Média</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 2.600.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 3.200.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 3.800.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 4.400.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 5.000.000,00</u>
<u>Grave</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 6.500.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 8.000.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 9.500.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 11.000.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 12.500.000,00</u>

Justificativa: Deve haver maior adequação de penalidades aos ilícitos praticados. A Anatel deverá também especificar quais ilícitos se aplicam para cada graduação e nível de graduação.

GRUPO IV

- IV.1. Serviço Especial de Supervisão e Controle
- IV.2. Serviço Limitado Especializado
- IV.3. Outras submodalidades de Serviço Limitado Especializado
 - Serviço de Radiotáxi Privado e Especializado
 - Serviço de Rede Especializado (de interesse restrito)
 - Serviço de Circuito Especializado (de interesse restrito)
 - Serviço Móvel Marítimo (de interesse coletivo)
 - Demais Submodalidades
- IV.4. Serviço Avançado de Mensagem

- IV.5. Serviço Especial de Radiochamada
 IV.6. Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público Restrito
 IV.7. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV e Vídeo
 IV.8. Serviço Especial de Repetição de Sinais de Áudio

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	até 100.000,00
Média	até 250.000,00
Grave	até 500.000,00

Sugestão BCP:

<u>Graduação Leve</u>	<u>VALOR (em R\$)</u>
<u>Nível I</u>	<u>Até 20.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 40.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 60.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 80.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 100.000,00</u>
<u>Graduação Média</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 130.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 160.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 190.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 220.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 250.000,00</u>
<u>Grave</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 300.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 350.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 400.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 450.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 500.000,00</u>

Justificativa: Deve haver maior adequação de penalidades aos ilícitos praticados. A Anatel deverá também especificar quais ilícitos se aplicam para cada graduação e nível de graduação.

GRUPO V

- V.1. Serviço Especial de Música Funcional
 V.2. Serviço de TV em Circuito Fechado
 V.3. Serviço Especial em Canal Secundário de TV
 V.4. Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário – TELESTRADA
 V.5. Outras modalidades de Serviço Limitado Privado

- Serviço Móvel Privado
- Serviço de Radiochamada Privado
- Serviço de Rede Privado
- Serviço Limitado Estações Itinerantes
- Serviço de Radioestrada
- Demais Submodalidades

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	até 20.000,00
Média	até 50.000,00
Grave	até 100.000,00

Sugestão BCP:

<u>Graduação Leve</u>	<u>VALOR (em R\$)</u>
<u>Nível I</u>	<u>Até 4.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 8.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 12.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 16.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 20.000,00</u>
<u>Graduação Média</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 26.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 32.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 38.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 44.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 50.000,00</u>
<u>Grave</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 60.000,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 70.000,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 80.000,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 90.000,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 100.000,00</u>

Justificativa: Deve haver maior adequação de penalidades aos ilícitos praticados. A Anatel deverá também especificar quais ilícitos se aplicam para cada graduação e nível de graduação.

GRUPO VI

VI.1. Serviço de Radioamador

VI.2. Serviços Especiais de

- Rádio Acesso
- Radioautocine
- Radiorrecado

- Frequência Padrão
- Sinais Horários
- Radiodeterminação
- Boletim Meteorológico
- VI.3. Serviço Rádio do Cidadão
- VI.4. Serviço Móvel Marítimo (de interesse restrito)
- VI.5. Serviço Móvel Aeronáutico
- VI.6. Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	até 300,00
Média	até 600,00
Grave	até 1.000,00

Sugestão BCP:

<u>Graduação Leve</u>	<u>VALOR (em R\$)</u>
<u>Nível I</u>	<u>Até 60,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 120,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 180,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 240,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 300,00</u>
<u>Graduação Média</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 360,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 420,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 480,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 540,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 600,00</u>
<u>Grave</u>	
<u>Nível I</u>	<u>Até 680,00</u>
<u>Nível II</u>	<u>Até 760,00</u>
<u>Nível III</u>	<u>Até 840,00</u>
<u>Nível IV</u>	<u>Até 920,00</u>
<u>Nível V</u>	<u>Até 1.000,00</u>

Justificativa: Deve haver maior adequação de penalidades aos ilícitos praticados. A Anatel deverá também especificar quais ilícitos se aplicam para cada graduação e nível de graduação.

GRUPO VII
(Quanto aos aspectos técnicos)

- VII.1. Radiodifusão Sonora
- VII.2. Radiodifusão de Sons e Imagens

VII.3. Serviços Auxiliares à Radiodifusão:

- Transmissão de programas
- Reportagem externa
- Comando de ordens internas

VII.4. Retransmissão de Televisão

VII.5. Repetição de Televisão

O valor da multa deste grupo observará os critérios da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, com a atualização da Portaria MC n.º 85, de 28 de janeiro de 1994.